

PROJETO DE LEI Nº 3132/2024

EMENTA:
cria a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art 1º- Fica instituída a Campanha Educativa de Combate ao Crime de Importunação Sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Considera-se conduta de importunação sexual a prática contra alguém, e sem a sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Art 2º- A Campanha mencionada no Artigo anterior será realizada com palestras visando ao esclarecimento aos estudantes do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica.

Parágrafo Único - Essas palestras poderão ser proferidas por Autoridades e Agentes de segurança pública, Advogados, professores especializados, assistentes sociais e psicólogos convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Art 3º- Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2024.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**cria a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro.**”

A importunação sexual é um dos problemas que as mulheres vêm sendo vítimas, fazendo-se necessário que as escolas abram suas salas e auditórios para esse debate importante, necessário à garantia da dignidade feminina.

Com a vigência da Lei Federal nº 13.718 de 2018, é crime, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, para as pessoas que incorrem em prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento, a fim de satisfazer as necessidades sexuais do importunador ou de terceiros. Ato libidinoso é aquele capaz de satisfazer um desejo sexual, já a lascívia significa des pudor, a libidinagem.

Em síntese, comete este delito quem praticar contra alguém, sem emprego de violência ou grave ameaça, um ato objetivando satisfazer sua vontade sexual, como uma passada de mão, um beijo na boca roubado, uma filmagem de partes íntimas.

Nesse sentido, apresentamos o seguinte projeto que institui a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado, por meio de palestras, visando ao esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica.

Essas palestras poderão ser dirigidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20240303132	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14089	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	07/03/2024	Despacho	07/03/2024
Publicação	08/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Educação
- 04.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 05.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3132/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240303132 CRIA A CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE AO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303132 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } Distribuição => 20240303132 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303132 => Parecer:		08/03/2024	Martha Rocha

